



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.093/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI Nº-1050 DE 29 DE MARÇO DE 1972

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE TUEMATES DE 1972"

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FIZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, a partir do exercício de 1972, bolsas de estudo, matrículas e mensalidades gratuitas ou reduzidas, a estudantes de Curso Superior, comprovadamente necessitados, de idoneidade moral e intelectual e residentes no Município.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição para Bolsas de estudo deverão ser feitos através de requerimento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A apuração dos requisitos previstos no artigo 1º para a escolha dos beneficiários, ficará a cargo do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A residência no Município há mais de um ano é condição básica para a concessão do benefício, apresentando-se como requisito eliminatório para o candidato.

Artigo 4º - Na apuração das condições econômicas do candidato, serão levados em conta, principalmente, o rendimento mensal da família, o número de filhos, a situação física e outros elementos, e critério do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

Artigo 5º - A idoneidade intelectual dos candidatos será apurada através de boletins de merecimento, fornecidos pelos Diretores ou professores dos estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato, levando-se em conta a média das notas obtidas durante o curso.

Parágrafo Único - Na falta de boletim de merecimento ou outro qualquer elemento, poderá o S.E.E.P.S., se julgar necessário, submeter o candidato a uma prova elementar de seleção.

Artigo 6º - A idoneidade moral do candidato será comprovada por duas Declarações firmadas por pessoas idôneas, à juízo do S.E.E.P.S..

Artigo 7º - Far-se-á, anualmente, a revisão dos bolsistas, no que respeita à sua situação econômica e aproveitamento escolar.



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.L. 093/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-fl.2.

despesas gratuitas ou reduzidas, especificadas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas e auxílios a estudantes de Cursos Supletivos e de ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 9º - As exigências do artigo 1º, bem como, das demais constantes da presente Lei, serão regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará publicidade, anualmente, e com antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, da regulamentação referida neste artigo.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de R\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a fim de atender as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 11 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

813 4.0.0.0 63 - Despesas de Capital

813 4.1.0.0 63 - Investimentos

813 4.1.1.0 63 - Despesas Públicas..... R\$-40.000,00-

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos 29 de março de 1972.

LOIZ VILHOTE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 29 de março de 1972.

AMÉLIO BERRIN
Presidente

ALGÍCIO JOSÉ CALDAS-RA
1º Secretário

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS
2º Secretário

Publicada no Page Municipal na data supra.

JERONIMO FRANCO